



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 044, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**/PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25 de março de 2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGSA) objetiva a formação de Mestres com autonomia, senso crítico-reflexivo e sólido conhecimento para atuar na docência e na pesquisa de forma multiprofissional e interdisciplinar no campo das Ciências da Saúde. O Programa objetiva ainda estimular e desenvolver a capacidade do trabalho em equipe, visando à solução dos problemas reais da população, abrangendo tanto as áreas técnico-científicas quanto a de gestão em saúde, além de publicação de artigos científicos em revistas de alto fator de impacto na área, tanto nacional como internacional.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPGSA:

I) Formar recursos humanos, com perfil técnico-científico e ético, capacidade reflexiva, criativa e empreendedora, com visão multiprofissional e interdisciplinar, fundamentais para a resolução de problemas regionais, nacionais e internacionais;

II) Prover profissionais com qualificação superior para docência e pesquisa, com profundos conhecimentos, teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades profissionais de qualidade na área de saúde e fornecer os alicerces necessários para desenvolvimento de autonomia na atualização do conhecimento frente aos avanços da medicina e diante dos desafios sociais;

III) Produzir conhecimento, gerando produtos de alto impacto acadêmico, mercadológico e em saúde pública, que possam beneficiar a população;

IV) Internacionalizar a ciência produzida no Brasil na área da Saúde em ações como: publicações em periódicos de alto impacto científico, convênios, intercâmbios e projetos em parceria com pesquisadores internacionais;

V) Desenvolver o conhecimento científico e tecnológico nos diversos setores ligados à saúde humana e favorecer a fixação de profissionais altamente capacitados na área de Ciências da Saúde para solução de problemas regionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGSA tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - Coordenação geral didático-científica, exercida nos termos definidos pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), sendo constituída por Coordenador e Coordenador Adjunto;

II – Colegiado PPGSA, órgão colegiado estabelecido pelo Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da PRPG e Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS).

Art. 3º O PPGSA será gerido por um Colegiado e deverá atender às normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** (PPGSS) da UFLA, do Regimento Interno da PRPG e do Regimento Geral da UFLA.

Art. 4º O Colegiado do Programa será composto por 7 (sete) integrantes, sendo:

I- Coordenador, com eleição pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação da Faculdade de Ciências da Saúde, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG;

II- 4 (quatro) representantes do corpo docente envolvidos no Programa, cuja escolha será definida pela Faculdade de Ciências da Saúde;

III- uma representação do corpo discente do Programa, com matrícula regular no curso, com eleição por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e

IV- uma representação do corpo técnico-administrativo, com eleição por seus pares, que tenha relação direta com o Programa, nos termos estabelecidos pela Congregação da Faculdade de

Ciências da Saúde, obedecidas as diretrizes gerais da PRPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O mandato da representação docente será de acordo com os ciclos avaliativos do Programa, permitidas reconduções, podendo a Congregação, se necessário, solicitar a interrupção do mandato, por baixo desempenho da coordenação, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde.

§ 2º Na composição do Colegiado do Programa, excetuando-se o Coordenador, poderá haver no máximo 3 (três) docentes de um mesmo Departamento.

Art. 5º O funcionamento do Colegiado do PPGSA atenderá ao disposto no Regimento Geral da UFLA, o qual também prevê as suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PROGRAMA E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art. 6º A organização pedagógica e os prazos de conclusão do Programa seguem as normas contidas no Capítulo intitulado “Da Organização Pedagógica dos Programas e dos Prazos de Conclusão” do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 7º A estrutura curricular do PPGSA, conforme resolução específica, possui disciplinas obrigatórias e optativas (de área de concentração e de domínio conexo), conforme Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º De acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação, a oferta de disciplinas será divulgada nos semestres letivos.

§2º O PPGSA poderá, em caráter especial, ofertar disciplinas de modo concentrado no período letivo.

Art. 8º O prazo de conclusão de curso de mestrado será conforme o estabelecido no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos necessários, e tenha publicação oriunda do seu trabalho de dissertação em um periódico qualificado, com no mínimo estrato A2 da classificação vigente específica da CAPES ou em caso de admissão em curso de doutorado.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º O corpo docente será constituído por Docentes Permanentes (DP), Colaboradores e Visitantes, com titulação de Doutor, indicados pelo Colegiado PPGSA e credenciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFLA.

Art. 10º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes estarão sujeitos aos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFLA em resolução específica para este fim.

§1º Dos DP, 70% podem atuar em até dois programas da mesma instituição e no máximo 30% podem atuar em até três programas, da mesma ou de outra instituição.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados no Programa, nos termos da Seção intitulada “Da Orientação” do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º O docente, devidamente credenciado, deverá possuir o título de doutor.

§2º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa a designação de um comitê de orientação, constituído pelo orientador e docente(s) e/ou pesquisador(es) com formação acadêmica ou experiência na área de abrangência do projeto de acordo com os critérios definidos pelo orientador.

Art. 12 Poderá haver a qualquer tempo a mudança de orientação, por descredenciamento do docente ou por solicitação fundamentada do orientador ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do Programa, que indicará outro orientador.

§1º A desistência de orientação por parte do docente ou do discente poderá, a critério do novo orientador e com anuência do antigo orientador, implicar na elaboração de um novo projeto de dissertação no âmbito da linha de pesquisa da nova orientação.

§2º Caso não haja consenso entre a antiga e a nova orientação, ficará a critério do colegiado a definição da(s) proposta(s) de projeto(s) apresentada pelo discente.

§3º Em qualquer hipótese, não haverá modificação no prazo máximo de conclusão do curso previsto no Regimento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 13 O docente orientador será designado pelo Colegiado PPGSA e a coorientação poderá ser escolhida pelo orientador, em comum acordo com o discente. A proposta de coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado PPGSA.

§1º A proposta de coorientação deve ser encaminhada ao Colegiado PPGSA via formulário específico.

§2º É permitida, a qualquer tempo, a alteração da coorientação.

§3º O coorientador poderá ser docente ou pesquisador, desde que tenha concluído o doutorado há 2 (dois) anos e esteja vinculado a uma empresa de pesquisa ou instituição de ensino.

Art. 14 A distribuição de orientados para os orientadores obedecerá aos seguintes critérios:

I - Produção científica do docente;

II - Equilíbrio entre as linhas de pesquisa e entre os docentes pertencentes ao Programa;

III - Demanda de candidatos por linha de pesquisa;

IV - Tempo gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;

V - Recursos financeiros que o possível orientador dispõe para realização do projeto de dissertação.

VI – Número mínimo de 01 (um) discente por docente permanente ou colaborador(a) e máximo de 08 (oito) discentes por docente permanente, somados todos os programas que o docente atua;

§1º Em casos excepcionais, levando em conta a competência formativa do docente e sua produção, bem como características inerentes ao programa, o número de orientações por docentes pode ser alterado mediante justificativa.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 15 A admissão de discentes seguirá as normas estabelecidas na Seção intitulada “Da Admissão” do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 16 Poderão inscrever-se para o processo seletivo os candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena, na área de Ciências da Saúde e Biológicas e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), que atendam aos requisitos explicitados em edital específico de seleção.

Art. 17 Estudantes estrangeiros poderão inscrever-se no processo seletivo em regime de fluxo contínuo e por força de convênios internacionais, desde que haja disponibilidade de orientação e que sejam graduados em Cursos de nível superior da área de Ciências da Saúde e Biológicas e reconhecidos pelo MEC, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico da PRPG, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 18 A seleção dos candidatos para o curso de mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora, designada pelo Colegiado PPGSA, com no mínimo 3 (três) docentes, a qual será constituída especificamente para este fim. Os critérios para classificação dos candidatos serão definidos pelos editais dos respectivos processos seletivos.

Parágrafo único. É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do candidato na Comissão Examinadora.

Art. 19 Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, setores de campo, bem como equipamentos e materiais utilizados nesses locais, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo. O uso da infraestrutura, bens permanentes e materiais dos equipamentos do Departamento de Medicina (DME) devem limitar-se aos trabalhos para desenvolvimento da dissertação ou de trabalhos acadêmicos dos componentes curriculares que

fazem parte do Plano de Estudo do discente, obedecendo-se as normas de uso das dependências da UFLA.

Art. 20 Discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, poderão ser transferidos para o PPGSA desde que:

I – O curso de origem pertença às áreas de Ciências da Saúde, Biomédicas ou Biológicas e apresente conceito CAPES igual ou superior ao PPGSA;

II – Haja disponibilidade de orientação;

III – Apresente Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 9,0 (nove);

IV – Não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina;

V – Não tenha sido alvo de processo disciplinar no curso de origem.

Parágrafo Único. O discente transferido de outros programas não concorrerá diretamente nas cotas de bolsa do Programa.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 21 O candidato selecionado para o PPGSA fará sua matrícula de acordo a Seção intitulada “Da Matrícula Regular” do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Parágrafo Único. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos descritos na mesma Seção do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 22 O PPGSA poderá admitir matrículas em regime especial de acordo com a Seção intitulada “Da Matrícula em Regime Especial” do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE CURSO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 23 O plano de estudo e a integralização curricular seguirão o disposto na Seção intitulada “Do Plano de Curso e da Integralização Curricular” do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º O discente e seu orientador deverão elaborar o plano de estudos em formulário próprio e submetê-lo ao Colegiado do Programa dentro de 30 (trinta) dias após a data da primeira matrícula do discente.

§2º O plano de estudos poderá ser alterado por proposta do orientador a qualquer momento ao longo do curso.

Art. 24 A estrutura curricular do PPGSA possui disciplinas obrigatórias e optativas (de área de concentração e de domínio conexo), conforme Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º O orientador deverá analisar (aprovar/reprovar) as solicitações de matrícula dos seus orientados, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 25 Para conclusão do curso de mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos.

§ 1º O discente que finalizar todos os créditos para a obtenção do título de Mestre deverá se matricular na atividade Dissertação no período de matrícula subsequente, definido no calendário acadêmico da pós-graduação. Caso não ocorra a defesa neste período, o discente receberá o conceito M (matriculado).

Art. 26 Os discentes poderão aproveitar créditos de disciplinas cursadas em regime especial ou disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e/ou internacionais nos termos exigidos pela Seção intitulada “Do Plano de Curso e da Integralização Curricular” do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares, cursados no próprio PPGSA ou em outros PPGSS no país ou no exterior, limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGSA.

§2º O discente desligado do Programa, de acordo com o Art. 56, Inciso III ou IV do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, quando reingressante, não poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas obrigatórias anteriormente cursadas.

Art. 27 O corpo docente deverá ofertar componentes curriculares (CC) uma vez por ano (ou seja, uma vez a cada dois semestres letivos), em consonância com as orientações da CAPES.

Art. 28 Os componentes curriculares serão ministrados na modalidade presencial, sob a forma de tutorial, preleções, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos relacionados à área de Ciências da Saúde.

§1º Caso seja necessário, por motivo excepcional, os componentes curriculares poderão ser ministrados na forma de Atividade Letiva Não Presencial (ANP), sob apreciação do Colegiado do Programa.

§2º Docentes vinculados ao Programa, pertencentes à outras Instituições de ensino sediadas em outros municípios, poderão ofertar componentes curriculares no formato ANP.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 29 O desempenho acadêmico do corpo discente nas disciplinas será avaliado pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios descritos na Seção intitulada “Da Avaliação do Desempenho Acadêmico e da Exigência de Língua Estrangeira” no Regulamento Geral dos PPGSS UFLA.

Art. 30 A verificação do desempenho acadêmico do discente será feita a cada semestre e por componente curricular, levando-se em consideração os critérios definidos pelo docente responsável, considerando-se o rendimento do discente e a sua frequência em sala de aula.

§1º Será considerado reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas.

Art. 31 Todo discente do programa deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, conforme descrito na Seção intitulada “Da Avaliação do Desempenho Acadêmico e da Exigência de Língua Estrangeira” do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§1º O Colegiado do PPGSA definirá como será feita a avaliação do conhecimento em língua estrangeira, que poderá ser:

I - Obtenção da suficiência em língua estrangeira/adicional será contabilizada para efeitos de integralização de créditos quando o discente cursar um componente curricular correspondente ou obtiver aprovação em testes de língua estrangeira/adicional aplicados pelos PPGSA no momento do processo seletivo.

II - Exames de suficiência em língua inglesa realizados em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, dentro da validade de 3 (três) anos, bem como resultados dos exames: Test of English for Academic Purposes – TEAP; International English Language Test – IELTS; CENEX-FALE-UFGM, da área 1 - Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências da Saúde; TOEFL iBT, ITP ou PBT (Test of English as a Foreign Language) e Cambridge English: Proficiency (CPE) para língua inglesa, dentro do prazo de validade, em substituição à Prova de Suficiência em língua inglesa. A pontuação obtida nos testes será convertida para nota entre 0 e 100 (zero e cem), que será definida pelos editais dos respectivos processos seletivos.

§2º Para comprovação dos resultados dos Exames de Suficiência realizados em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, é necessária apresentação de declaração com nota obtida no exame, assinada pelo Coordenador do Programa.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 32 O discente regularmente matriculado no Programa deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa sobre tema relevante para área Ciências da Saúde para subsidiá-lo no desenvolvimento de sua dissertação.

Art. 33 O projeto de dissertação do discente versará sobre o tema pertencente à área de concentração do Programa, de importância para a área de Saúde e que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, e demonstre personalidade e independência do discente.

§1º O projeto de pesquisa de que trata o **caput** deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado à pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGSA.

§2º O projeto de dissertação deverá ser apresentado ao Colegiado do Programa, com aprovação do orientador, sendo exigida a submissão do projeto de pesquisa ao respectivo Comitê de Ética, caso o(s) experimento(s) envolva(m) o uso de animais ou seres humanos e o registro na Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA, até 30 dias após a data da segunda matrícula do discente.

Art. 34 O projeto deverá ser confeccionado segundo as recomendações presentes no “Manual de normalização e estrutura de trabalhos acadêmicos: TCCs, monografias, dissertações e teses” da UFLA vigente durante o período de sua elaboração e entrega.

SEÇÃO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES

Art. 35 Todo corpo discente do PPGSA deverá matricular-se nas atividades Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, segundo a Seção intitulada “Do Exame de Qualificação, dos Trabalhos de Conclusão de Curso, das Dissertações e Teses” do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e das normas complementares do PPGSA, definidas em resoluções específicas.

Art. 36 O Exame de Qualificação será baseado na defesa oral dos resultados parciais do projeto de pesquisa, devendo ocorrer após ter concluído o primeiro semestre até o último dia útil antes do início do quarto semestre letivo do Curso de Mestrado do discente. A banca examinadora será composta por 3 (três) membros efetivos: 1 (um) presidente (orientador ou coorientador) e 2 (dois) integrantes, sendo um externo ao PPGSA. Em adição, deverá ser designado 1 (um) membro suplente. Todos deverão possuir o título de doutor.

Art. 37 Para obtenção do título de mestre será exigida a Defesa de Dissertação, vinculada à linha de pesquisa e área de concentração do Programa, segundo o disposto nos referidos artigos do Regulamento Geral dos Programas de PPGSS da UFLA e em normas complementares do PPGSA, definidas em resolução específica.

Parágrafo Único. Deverá fazer parte da dissertação de mestrado 1 (um) artigo científico, formatado conforme as normas do periódico indexado. Fica a critério do orientador a exigência de adequação em relação à língua inglesa.

Art. 38 Para solicitar ao Colegiado a submissão da dissertação à defesa, o discente deverá atender todas as exigências previstas neste Regulamento, sendo:

- I – Conclusão de, no mínimo, 28 créditos em componentes curriculares;
- II – Aprovação em todos os componentes curriculares obrigatórios;
- III – Aprovação em Estágio Docência, quando o discente for bolsista;
- IV – Aprovação na atividade Exame de Qualificação.

Art. 39 A Dissertação será defendida perante banca examinadora composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo o orientador ou o coorientador, na impossibilidade do primeiro, designado presidente da banca. A banca não poderá ser composta por mais de 50% (cinquenta por cento) de membros pertencentes ao Comitê de orientação do projeto.

§1º A banca examinadora deverá contar, com a participação mínima de 1 (um) membro externo à Instituição, que não participe do próprio PPGSA, e que esteja vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa. Por ocasião da constituição da banca examinadora deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGSA.

§2º O discente reprovado pela primeira vez na defesa da dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 40 O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação nos termos deste regulamento poderá contabilizar, para efeitos de integralização curricular, 2 (dois) créditos.

Art. 41 Aprovada a dissertação, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da defesa, da versão final da dissertação, conforme termos da Seção intitulada “Do Exame de Qualificação, dos Trabalhos de Conclusão de Curso, das Dissertações e Teses” do Regulamento Geral dos PPGSS, acompanhado do aceite de submissão do artigo, oriundo do trabalho de dissertação, a um periódico qualificado da classificação vigente específica da CAPES (Medicina II), contendo o *Manuscript Number*.

SEÇÃO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 42 Aos discentes de mestrado que cumprirem o disposto pelo Regulamento Geral dos PPGSS, por este Regulamento e por exigências específicas do Colegiado PPGSA, será conferido o título de Mestre ou Mestra em Ciências, Área de Concentração em Ciências da Saúde.

SEÇÃO IX

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 43 O Colegiado do Programa administrará, distribuirá e fará o acompanhamento e o remanejamento das bolsas de estudo. A manutenção das bolsas aos discentes está condicionada ao cumprimento das normas deste Regulamento, de resoluções específicas publicadas pelo PPGSA, bem como do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 44 A concessão e a manutenção de bolsas seguirão estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 O PPGSA será regido pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regulamento Geral da UFLA, Regimento Interno da PRPG e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos conselhos superiores.

Art. 46 O(s) resultado(s) da pesquisa, registrado(s) na dissertação elaborada e defendida durante a participação do discente no PPGSA, só poderá(ão) ser divulgado(s), por qualquer que seja o meio de comunicação, desde que haja a participação e autorização do orientador principal, sendo obrigatória a menção da UFLA, órgão(s) de fomento e do PPGSA, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§1º No caso de a pesquisa referente à dissertação ter sido realizada fora da UFLA, com orientação conjunta de docente da UFLA e pessoa de outra instituição, ambas as instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o **caput** deste artigo.

§2º É obrigatória a menção da agência de financiamento, seja da bolsa ou do projeto de pesquisa, tanto no texto da Dissertação quanto em artigo científico ou em qualquer outro meio de comunicação ao(s) qual(is) a pesquisa, ou parte dela, seja divulgada.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado PPGSA e, se necessário, pelas instâncias superiores.

Art. 48. Os termos desta resolução foram aprovados na 250ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 25 de março de 2022.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor em 02 de maio de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO